



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 159, de 12 de fevereiro de 2021

“Autoriza a reabertura gradual do comércio no Município do Óbidos-PA, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Óbidos-PA**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 91 da Lei Orgânica, decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do Decreto nº 154/2021, que implementou a prorrogação do período de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do município de Óbidos-PA, visando à contenção do avanço da pandemia do coronavírus covid-19;

CONSIDERANDO que na segunda semana de fevereiro, houve uma redução de 16% de casos suspeitos, 24% no total de casos confirmados, 48% na taxa de novas internações e 66% de óbitos, conforme informações da vigilância epidemiológica municipal;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável do setor empresarial;

CONSIDERANDO que o fechamento das atividades comerciais já perdura por mais de doze dias, fazendo-se necessária uma retomada gradual, sob pena de causar prejuízos ainda maiores a economia local;

DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 13 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos do comércio de um modo geral, poderão retomar suas atividades parcialmente, observando obrigatoriamente o seguinte:

I - horário de funcionamento dos estabelecimentos não inseridos no anexo I do Decreto nº 106, será de 7h às 17h, de segunda à sábado;

II - disponibilizar aos consumidores e funcionários álcool a 70% e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização do estabelecimento.

III - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

IV - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

Art. 2º. Permanecem fechados as academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

§1º Os serviços de entrega em domicílio do tipo delivery somente estão permitidos para atividades de alimentação, entrega de gás de cozinha e água mineral, proibida para qualquer outra atividade não essencial.

§2º Durante a vigência do LOCKDOWN, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 154, de 11 de fevereiro de 2021, permanecem proibidos os funcionamentos de depósitos e comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive nos supermercados, mesmo que seja através de entrega em domicílio do tipo delivery.

Art. 3º. Fica permitida a prática de esportes individuais, desde que sem contato físico, com distanciamento mínimo de 2 metros entre os praticantes.

Art. 4º – Permanecem em vigor as demais regras contidas nos Decretos Municipais nº 106 e 154.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se.


Jaime Barbosa da Silva
Prefeito Municipal de Óbidos/PA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.884.818/0001-30 – Fone: (93) 3547-1593/2979
Rua Almirante Barroso, 330, Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: semsaobidos@yahoo.com.br

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA COVID 19 EM ÓBIDOS - 2021

| | JANEIRO | | | | FEVEREIRO | |
|-------------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|
| | SEMANA 1 | SEMANA 2 | SEMANA 3 | SEMANA 4 | SEMANA 1 | SEMANA 2 |
| SUSPEITOS | 185 | 241 | 329 | 342 | 291 | 245 |
| CASOS NOVOS | 69 | 86 | 145 | 204 | 247 | 190 |
| INTERNAÇÕES | 7 | 12 | 6 | 11 | 19 | 10 |
| ÓBITOS | 1 | 3 | 6 | 6 | 9 | 4 |

Fonte: Vigilância Epidemiológica.

